

## 1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Tempos duros.

A revista *“The Economist”* publicou, recentemente um artigo com o título *“The next crisis in financial markets”*.

Face à instabilidade provocada pela crise ucraniana, a cereja no topo do bolo de uma situação periclitante a nível global, deixa-nos a todos numa encruzilhada de um futuro (presente) enigmático.

Na verdade, os ditames da economia de estabilidade e continuidade estão ameaçados.

A era do dinheiro quase de graça parece mesmo estar a chegar ao fim, à medida que os bancos centrais vão aumentando os juros e se prevê que até o Banco Central Europeu venha a subir as suas taxas de juros por duas vezes, só neste ano.

A forma como a crise Rússia/Ucrânia está a afetar a economia mundial, e a portuguesa não escapará, a agitação nas Bolsas de Valores, a subida das taxas de juro, o aumento escandaloso do preço das matérias-primas, a fuga de mão-de-obra de qualidade para o estrangeiro, a falta de reequilíbrio financeiro de muitas empresas, conduz-nos a um panorama pouco otimista.

A agravar o problema, sabemos que apenas teremos Governo em funções plenas daqui a mês e meio e Orçamento do Estado em meados do ano.

Temos ainda, a acrescer, a questão dos ciberataques. Cada organização tem os seus próprios riscos, pelo que não existe uma abordagem única para este problema.

Impõe-se orientar as decisões de investimento para o objetivo da segurança numa perspetiva de melhoria contínua.

A ciber segurança deverá fornecer aos *stakeholders* a confiança de que, quando o pior acontecer, a organização estará preparada para continuar a operar e a cumprir os seus compromissos.

Fica a reflexão:

*“Se você conhece o inimigo e se conhece a si mesmo, não precisa de temer o resultado de cem batalhas.”*

De momento há que vencer a batalha da paz. Com a expectativa de alcançarmos a luz de esperança, fica o abraço da fraternidade.

Cordialmente,

A direção

## 2. IMPOSTO DO SELO | DECLARAÇÃO MENSAL DE IMPOSTO DO SELO

Foi publicado o Despacho do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais (SEAAF) n.º 33/2022-XXII, de 28 de janeiro de 2022, que:

- 1) Prorroga até ao final do ano de 2022 o conteúdo do Despacho n.º 42/2021-XII, do SEAAF, de 12 de fevereiro de 2021, no sentido de que as Declarações Mensais de Imposto do Selo (DMIS) submetidas com «meros erros» possam ser substituídas sem qualquer penalidade (coimas e juros).
- 2) Prorroga até ao final do ano de 2022 o conteúdo do Despacho n.º 27/2021-XXII, do SEAAF, permitindo a utilização, a título provisório, do NIF 999 999 990 para preenchimento do campo relativo ao "encargo do imposto", devendo a AT auscultar as autoridades de supervisão relevantes, nomeadamente dos setores bancário e segurador, tendo em vista a apresentação de uma solução tendencialmente permanente.

## 3. IRS | TAXA DE RETENÇÃO NA FONTE APLICÁVEIS A PARTIR DE 1 DE MARÇO DE 2022

Em 23 de fevereiro foram publicados dois despachos do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, relativos a:

- a) Despacho n.º 2390-A/2022, aprova as tabelas de retenção na fonte para vigorarem durante o ano de 2022, relativamente aos rendimentos de trabalho dependente por titulares residentes na Região Autónoma dos Açores; e
- b) Despacho n.º 2390-B/2022, aprova as tabelas de retenção na fonte para vigorarem durante o ano de 2022 relativamente aos rendimentos de trabalho dependente por titulares residentes no continente.

As novas tabelas aplicam-se aos rendimentos de trabalho dependente pagos ou colocados à disposição a partir de 1 de março de 2022.

Aos rendimentos de trabalho dependente pagos ou colocados à disposição em janeiro e fevereiro de 2022 são aplicáveis as tabelas aprovadas pelo Despacho n.º 874-A/2022, de 18 de janeiro, no caso da Região Autónoma dos Açores, e do Despacho n.º 11943-A/2021, de 2 de dezembro, no caso de Portugal Continental.

*A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.*